SENTENÇA

Processo Digital nº: 1009313-60.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões
Requerente: Samira Teodora Furlan

Inventariado: Oswaldo Onofre

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às disposições testamentárias, e a concordância do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação do bem imóvel na forma indicada à fl. 02, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de Oswaldo Onofre, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA